=LEI Nº 2.821, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013=

"Dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais e dos cargos que especifica, corrige e atualiza dispositivos da estrutura organizacional e administrativa e dá outras providências".

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam criadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, constante no anexo V da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992, as seguintes repartições públicas:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

III - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

IV - Divisão de Controle de Zoonoses.

§1º - O Serviço de Segurança ficará subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§2º - A Procuradoria Jurídica ficará subordinada à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§3º - A Divisão de Controle de Zoonoses ficará subordinada à Coordenadoria de Saúde.

ARTIGO 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (anexo I da Lei Municipal nº 1.638/92), os cargos abaixo relacionados:

Órgão/Setor	Quant.	Ref. Base	C.H.S.	Provimento	Requisito
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA					
Assistente do Secretário Municipal de Segurança Pública	01	135	30	Comissão	-
Escriturário I	02	35	40	Efetivo	Ensino fundamental + conhecimentos em informática
Secretário Municipal de Segurança Pública	01	Fixada em legislação própria	40	Comissão	-
Serviços Gerais - Feminino	01	01	40	Efetivo	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS					
Assessor de Assuntos Jurídicos	01	135	30	Comissão	Superior em Direito + OAB
Assistente do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	01	135	30	Comissão	-
Escriturário I	02	35	40	Efetivo	Ensino fundamental +

Órgão/Setor	Quant.	Ref. Base	C.H.S.	Provimento	Requisito
					conhecimentos em informática
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	01	Fixada em legislação própria	40	Comissão	-
Serviços Gerais - Feminino	01	01	40	Efetivo	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
Assistente do Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	02	140	30	Comissão	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
Diretor de Programas Municipais	01	140	30	Comissão	-
Serviços Gerais - Feminino	03	01	40	Efetivo	-
Técnico em Segurança do Trabalho	02	95	30	Efetivo	Curso específico na área de segurança do trabalho
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA					
Coordenador de Projetos Municipais	02	110	30	Comissão	-
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, DO PLANEJAMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE					
Assistente do Secretário Municipal da Cidade, do Planejamento Urbano e do Meio Ambiente	02	135	30	Comissão	-
Biólogo	01	135	40	Efetivo	Curso Superior na área afim
Engenheiro Ambiental	01	135	40	Efetivo	Curso Superior na área afim
Escriturário II	01	38	30	Efetivo	Ensino Médio + conhecimentos em informática
Serviços Gerais - Feminino	03	01	40	Efetivo	-
Serviços Gerais - Masculino	03	01	40	Efetivo	-
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA					
Coordenador de Projetos Culturais	06	110	30	Comissão	-
Escriturário II	01	38	30	Efetivo	Ensino Médio +

Órgão/Setor	Quant.	Ref. Base	C.H.S.	Provimento	Requisito
					conhecimentos em informática
Serviços Gerais - Feminino	03	01	40	Efetivo	-
DIVISÃO DE CONTROLE DE ZOONOSES					
Agente de Controle de Zoonoses	07	60	40	Efetivo	Ensino Fundamental
Assistente da Divisão de Controle de Zoonoses	01	95	30	Efetivo	Ensino Médio + conhecimentos de informática
Diretor do Centro de Controle de Zoonoses	01	135	30	Comissão	-
Escriturário II	02	38	30	Efetivo	Ensino Médio + conhecimentos de informática
Serviços Gerais - Feminino	03	01	40	Efetivo	-
Serviços Gerais - Masculino	04	01	40	Efetivo	-
Veterinário	01	135	30	Efetivo	Curso superior na área
DIVISÃO DE SAÚDE					
Coordenador Executivo da Vigilância Sanitária	01	135	30	Comissão	-
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO					
Assistente do Departamento Municipal de Trânsito	01	70	30	Comissão	-
DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS					
Assessor de Planejamento Urbano	03	110	30	Comissão	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO					
Coordenador de Projetos Esportivos	04	110	30	Comissão	-
Escriturário II	02	38	30	Efetivo	Ensino Médio + conhecimentos em informática
Serviços Gerais - Feminino	01	01	40	Efetivo	-
Serviços Gerais - Masculino	01	01	40	Efetivo	-
Técnico Desportivo	04	75	30	Efetivo	Curso superior em educação física (bacharel)

ARTIGO 3º - Aos Secretários Municipais compete gerir todas as atividades e atribuições atinentes à sua área e executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

ARTIGO 4º - Altera a denominação da "COORDENADORIA DE URBANISMO, VIAÇÃO E MEIO AMBIENTE" para "COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS".

ARTIGO 5º - Altera a denominação da "COORDENADORIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL" para "COORDENADORIA DE SAÚDE".

ARTIGO 6º - Fica alterada a alínea "a" do inciso I do artigo 92 da Lei nº 1.638/92 e incluídas as alíneas "b" e "c" ao inciso I e a alínea "k" ao inciso IV do referido artigo, cuja redação será a seguinte:

"Artigo 92 -

I -

a) de Operador-Digitador ou Programador para Chefe do C.P.D..

b) de Chefe do C.P.D. para Diretor do Centro de Processamento de Dados.

c) de Diretor do Centro de Processamento de Dados para Coordenador do C.P.D..

IV -

a).....

k) de Chefe Administrativo para Diretor Administrativo."

ARTIGO 7º - O setor de lotação do cargo de Chefe Administrativo fica alterado de "Coordenadoria de Administração e Planejamento" para "Divisão Administrativa".

ARTIGO 8º - A carga horária semanal dos cargos de Secretários Municipais a seguir relacionados passará a ser de 40 horas:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II - Secretário Municipal da Cidadania;

III - Secretário Municipal da Cidade, do Planejamento Urbano e do Meio Ambiente;

IV - Secretário Municipal da Saúde;

V - Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

VI - Secretário Municipal de Cultura;

VII - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

VIII - Secretário Municipal de Finanças e Tributação;

IX - Secretário Municipal de Governo;

X - Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas.

ARTIGO 9º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigentes.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 28, do verso da folha 92 ao anverso da folha 94, em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIN
- Responsável pelo expediente administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento -